



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

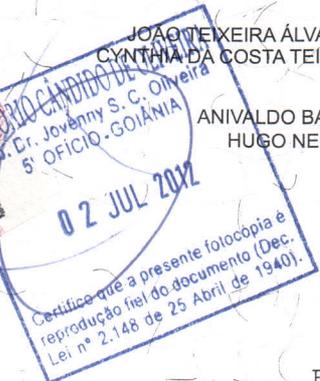
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO Loja de A FOLHA - Centro  
2097 0022  
SERV. PROT. 02 JUL 2012  
0003 1032

**JOÃO TEIXEIRA ALVARES**  
Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escriventes



abaixo:-

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que **ao(s) doze dia(s) do mês de março do ano de dois mil e doze (12/03/2012), Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(a)(es), **GODIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e foro a rua Ulisses de Assis, nr. 391, 1º andar, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 00.085.129/0001-40, neste ato representada por, **ANTÔNIO SILVA CALDAS JÚNIOR**, brasileiro, casado(a), advogado, C.I. 2.809 SSP/GO, CPF 002.898.251-72, residente e domiciliado(a) em, Goiânia/GO, conforme Quarta Alteração Contratual datado de 27/11/2006, registrado na JUCEG 52061253537, em 14/12/2006; e, de outro lado, como outorgado(a)(s) comprador(a)(es), **JAIME AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, motorista, C.I. 1281822 SSP/GO, CPF 278.304.201-06, casado(a) com **MARILIA DOMINGUES DOS SANTOS** sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua Paulo VI, número 350, aptº 102, bloco B, Setor Rodoviário, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) me foi dito que sendo senhor(a)(es) e possuidor(a)(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de **um lote de terras para construção urbana de número sete (07), da quadra trinta e três (33), situado a rua da Diamantina, esquina com a rua Lincoln de Abreu, no loteamento denominado "JARDIM POMPEIA", nesta Capital, com área de 651,23 m², medindo: 13,35 metros de frente, para a rua Diamantina; 28,62 metros em curva; 18,99 metros pelo lado direito, dividindo com a rua Lincoln de Abreu; 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 06; e, 9,86 metros de fundo, dividindo com o lote 18, figura irregular,** devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da antiga Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número **22.869**, acha(m)-se, contratado(s) com o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor (es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá(ão) por paço(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) a paz



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

**CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Dr. Jovenny S. C. Oliveira  
5º OFÍCIO - GOIÂNIA  
02-JUL-2012  
Certifico que a presente é  
reprodução fiel do documento  
Lei nº 2.148 de 25 Abril de 1966

**JOÃO TEIXEIRA ALVARES**  
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

LIVRO  
2097  
SERV.  
0003

SECRETARIA DE FINANÇAS  
Loja de Atendimento - Centro  
FOLHA  
0023  
PROTUL 2012  
1032

e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(a)s mesmo(a)s todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI. Pelo(a)s outorgado(a)s comprador(a)(es) me foi dito que aceita (m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A guia do ISTI, será recolhida pelo(a)s outorgado(a)s comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)s outorgado(a)s comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)s outorgado(a)s total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: GODIBRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA; CNPJ: 00.085.129/0001-40; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 14:43:07 do dia 06/01/2012 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/07/2012. Código de controle da certidão: 21E5.71B3.E207.5563\*. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual:** Estado de Goiás; Secretaria de Fazenda; Gerencia de Cobrança e Processos Especiais; Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal; CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 8914656; IDENTIFICAÇÃO: NOME:.; CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO; 00.085.129/0001-40; DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr.



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO 2097  
SERV. 0003

FOLHA 0024  
PROT. 1032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ALVARES  
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

WALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Tab. Dr. Joveny S. de Oliveira  
5º OFÍCIO - GOIÂNIA  
02/03/2012  
Certifico que a presente fotocópia  
reprodução fiel do documento (Dec.  
Lei nº 2.148 de 27/07/1940).

SECRETARIA DE FINANÇAS  
02 JUN 2012  
10  
3

828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE -0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.458.147.342; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ; LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 7 MARÇO DE 2012; HORA: 14:57:10:4; **Certidão CND/INSS:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS; Nº 341092011 - 08001010; Nome: GODIBRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA; CNPJ: 00.085.129/0001-40; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para: - averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples; - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples. A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010. Emitida em 05/12/2011. Válida até 02/06/2012. Certidão emitida gratuitamente. Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento, e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) numero (s) 120.064.0373.000-2, valor venal R\$ 26.215,77. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO  
2097  
SERV.  
0003

FOLHA 0025  
PROTUL 2012 1032  
RECEBIMOS  
M. Almeida

JOÃO TEIXEIRA ALVARES  
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

Maria Maria do Costa Curado, 3ª Tabeliã Substituta que a fiz digitar, subscrevo, dou fe e assino. Taxa Judiciaria: R\$ 107,64, Emolumentos R\$ 1450,46, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 161,16.

GODIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ANTÔNIO SILVA CALDAS JÚNIOR

JAIME AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS

Em teste da verdade.  
Maria Maria do Costa Curado  
J. Teixeira Alvares - Tabelião

Maria Maria do Costa Curado  
3ª Tabeliã Substituta.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO**  
Prenotado no Protocolo 1, sob nº 104.955, Página 1.740.  
Registrado no Livro 02, folha 01, sob nº R.01.  
Referente à Matrícula "39.023".  
Goiânia, 29 de maio de 2012.  
Oficial, Monalisa Pinna  
Emol. R\$766,41 T.J. R\$9,64 Total R\$776,05

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO**  
Dr. Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra  
Oficial  
Dr. Fabiane Theonias Couto Ginane Bezerra  
Oficial Substituta  
Av. Araguaia Nº. 499 - Ed. Cidade de Goiás  
Centro - CEP: 74030-180 - Goiânia - GO

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça  
3ª Tabeliã Substituta.  
03058059708

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Selo de Autenticidade  
Corregedoria Geral de Justiça  
PADRÃO  
02988044575  
02988044575

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
Tab. Dr. Jovenny S. C. Oliveira  
5º OFÍCIO - GOIÂNIA  
02 JUL 2012  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Dec. Lei nº 2.748 de 25 Abril de 1940).  
0308034399